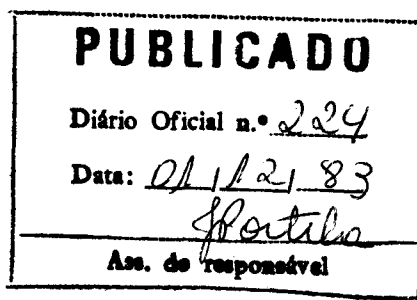




LEI N.º 3.901 DE 29 DE novembro DE 1983

Autoriza a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Fazenda.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

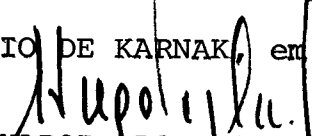
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Fazenda, Crédito Especial no valor de Cr\$ 70.178.242,50 (setenta milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinados a subscrição de ações para aumento do Capital Social do Banco do Estado do Piauí.

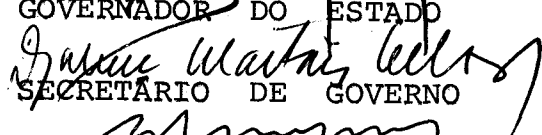
Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

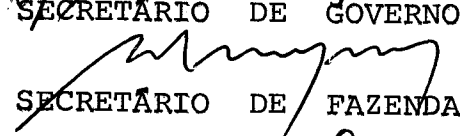
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

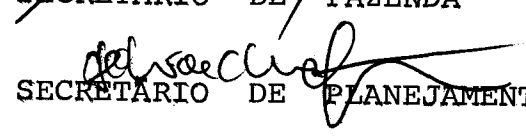
Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de novembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

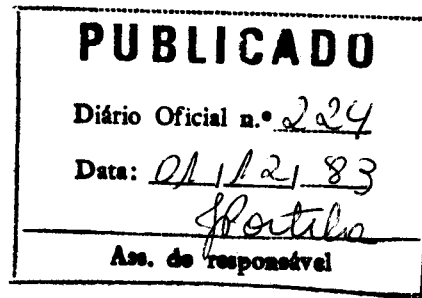

SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.901 DE 29 DE novembro DE 1983

Autoriza a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Fazenda.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Fazenda, Crédito Especial no valor de Cr\$ 70.178.242,50 (setenta milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinados a subscrição de ações para aumento do Capital Social do Banco do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de novembro de 1983.

Hugo...
GOVERNADOR DO ESTADO

...
SECRETÁRIO DE GOVERNO

...
SECRETÁRIO DE FAZENDA

...
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO